

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº36/2026

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de assistência à saúde por meio de operadora, seguradora ou administradora com rede própria e/ou credenciada, autorizada pela ANS para prestação de serviços de assistência médico e odontológica–hospitalar, ambulatorial, laboratorial, diagnóstico por imagem, obstetrícia, cirurgias, internações, odontológico, fisioterápica, psicológica, psiquiátrica e farmacêutica na internação, compreendendo partos, tratamentos e cirurgias, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento que seja individual e com banheiro privativo, centro de terapia intensiva, ou similar; sem carência ou cobertura parcial temporária para os beneficiários que aderirem no prazo previsto neste Termo de Referência, de forma coparticipativa, com cobertura em âmbito nacional para urgência emergência; as demais coberturas no âmbito estadual, pronto socorro e atendimento 24 horas; respeitadas as regras estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) ao modelo de contratação, para os servidores do Consórcio conforme Resolução 004/2026, conforme especificação do termo de referência abaixo:

Coberturas com abrangência: em âmbito nacional para urgência emergência; as demais coberturas no âmbito estadual.				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	19 à 23	4	146,32	585,28
02	24 à 28	3	167,50	502,50
03	29 à 33	7	192,73	1.349,11
04	34 à 38	5	221,62	1.108,10
05	39 à 43	15	257,08	3.856,20
06	44 à 48	10	311,07	3.110,70
07	49 à 53	9	404,41	3.639,69
08	54 à 58	9	545,95	4.913,55
09	59 ou mais	8	758,87	6.070,96
TOTAL ANUAL				R\$ 301.633,08
Considerando as especificidades do presente objeto, verifica-se que a contratação em lote único se mostra técnica e economicamente viável, além de possibilitar maior eficiência administrativa e adequada gestão contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.				

1.2 O valor estimado de desembolso para a contratação no período de 12 (doze) meses está previsto/estimado em R\$ 301.633,08 (trezentos e um mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos). Ficando desde já ressaltado que a adesão do funcionário ao plano de saúde será facultativa, voluntária e individual, mediante autorização expressa e revogável do servidor interessado, o CISNOP figurará como contratante do plano coletivo empresarial, sendo vedado atuar como mero repassador de valores à operadora, podendo haver complementação financeira da contraprestação pelo Consórcio, nos termos da Resolução nº 004/2026 e conforme disponibilidade orçamentária.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

1.3 O quantitativo de vidas apresentado na tabela por faixa etária corresponde à quantidade de empregados atualmente existente em cada faixa etária na data de elaboração deste instrumento, sendo informado exclusivamente para fins de referência, planejamento e formulação das propostas. Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo e não representam obrigação do CISNOP de efetivar a contratação da totalidade das vidas indicadas, nem garantem à futura contratada um quantitativo mínimo de beneficiários. A efetiva utilização do plano de saúde dependerá da adesão voluntária dos empregados do CISNOP, razão pela qual o número de beneficiários poderá ser inferior ao quantitativo apresentado na tabela, bem como sofrer alterações durante a vigência do contrato em decorrência de admissões, desligamentos, alterações de faixa etária e demais eventos relacionados ao quadro de pessoal, não se aplicando o artigo 125 DA LEI 14.133.

1.3.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada e serve somente como referência para a elaboração da proposta, não estando o CISNOP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o CISNOP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

1.4 A operadora de plano de saúde poderá ofertar no processo licitatório plano com coparticipação financeira nos custos dos serviços, observadas as disposições da Resolução nº 004/2026, onde o beneficiário poderá pagar participação financeira pela utilização dos serviços, nos limites previstos contratualmente e em conformidade com as normas da ANS. Para consultas e exames simples em um percentual máximo de 10% do valor da Tabela de Referência da operadora; para exames complexos, pronto socorro, terapias o teto máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); cirurgias, partos e internações não terão incidência de coparticipação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente certame se justifica pela necessidade de que atualmente o CISNOP não dispõe de contrato com operadora de plano de assistência à saúde de seus colaboradores, sendo que em 08/01/2026 foi publicada a Resolução 004/2026, que tem como objetivo atender o cenário atual, onde o bem-estar físico e mental dos colaboradores impacta diretamente os resultados da empresa; oferecer assistência médica de qualidade deixa de ser apenas um benefício adicional e passa a ser uma ação de responsabilidade corporativa.

2.2 Ademais, verificou-se que o atual contexto de saúde ocupacional foi ampliado e tem trabalhado com uma visão preventiva com foco na qualidade de vida futura do colaborador, onde o acesso à assistência à saúde é fundamental, e a Saúde Suplementar no Brasil pode ajudar significativamente a reduzir tempo de espera em diversos tipos de tratamentos de saúde, o que consequentemente ajuda na redução do número de afastamentos médicos no ambiente no trabalho.

2.3 Hoje a Saúde Suplementar, através das Operadoras de Plano de Saúde Privada, regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), desempenham um papel primordial no âmbito da Saúde no Brasil; haja visto que o SUS (Sistema Único de Saúde) que hoje atende a população brasileira de forma gratuita e universal, trabalha com recursos escassos e com um grande número de demandas. Neste sentido, empresas que buscam disponibilizar aos seus funcionários o benefício de Plano de Saúde Privado; além de propiciar melhoria da qualidade de trabalho dos colaboradores; cooperam para desafogar as demandas reprimidas do Sistema Único de Saúde (SUS), gerando assim um benefício não só para a equipe de trabalho do órgão, mas para toda a sociedade a qual este está inserido.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Processo licitatório para contratação de prestação de serviços de operadora de plano de assistência à saúde autorizada pela ANS para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, diagnóstico por imagem, obstetrícia, cirurgias, internações, odontológico, fisioterapia, psicológica e farmacêutica

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar; sem carência ou preexistência, de forma coparticipativa, com cobertura em âmbito nacional para urgência emergência; as demais coberturas no âmbito estadual, pronto socorro e atendimento 24 horas; respeitadas as regras estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) ao modelo de contratação

3.2 O critério de julgamento será o de “**menor preço do grupo único de itens**”, sendo considerado critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a administração é a de menor preço.

3.3 O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) grupo único de itens contendo 09 (nove) itens, conforme as quantidades definidas e especificações mínimas contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

3.4 O grupo único de itens descrito será considerado em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos existirem neles.

3.5 O licitante somente será selecionado para ir a etapa de lances se apresentar proposta de preços o grupo único de itens de acordo com as especificações mínimas deste edital.

3.6 Deverá ser respeitada a numeração do grupo único de itens, as quantidades, unidades e especificações mínimas.

3.7 Os elementos que compõe o grupo único de itens devem atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional, estar de acordo com a legislação e normas vigentes no Brasil.

4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação, a Operadora de Plano de Saúde deverá assegurar assistência de pelo menos 01 (uma) operadora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar conforme descrito no presente Termo de Referência; devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) que disponibilize cobertura nacional para urgência e emergência e rede credenciada estadual para os demais atendimentos, podendo ainda apresentar operadoras regionais que atendam os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2 A Operadora deverá apresentar os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde; principalmente no que se refere a negociação de reajustes, aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pela operadora de planos privados de assistência, alteração de rede assistencial.

4.3 A Contratada deverá orientar o Contratante e os beneficiários a respeito da forma de atendimento, e sobre as normas estabelecidas na legislação de Saúde Suplementar.

4.4 Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo empregado não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

4.5 Eventual inadimplemento do empregado após exoneração ou demissão não obriga o Consórcio ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

4.6 O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias mínimas:

4.7 O valor da mensalidade a ser paga pelo empregado deverá estar dentro dos parâmetros de mercado;

4.8 A cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

4.9 A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

4.10 A Operadora de Plano de Saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde (ANS);

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

4.11 A Operadora deverá notificar o Consórcio até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos empregados.

4.12 A Operadora deverá atender no que lhe compete os requisitos da Resolução nº 004/2026 do CISNOP, disponível em: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cisnop> publicada em 08 de janeiro de 2026, Edição nº 1378.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES E CONCEITUAÇÃO

5.1 Para fins deste documento, considera-se:

USUÁRIOS – os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares ou pensionistas.

BENEFICÁRIO TITULAR - empregados ativos e inativos, cargos comissionados.

MENSALIDADE DO BENEFICÁRIO TITULAR: Valor correspondente à participação financeira do beneficiário titular no custeio do plano de saúde coletivo empresarial, na forma estabelecida pela Resolução nº 004/2026, podendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha, boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente, indicada no ato da adesão, referente à participação de todos os servidores ativos ou inativos.

AUXÍLIO INDENIZATÓRIO – é o valor que será consignado no contra cheque do titular do benefício (auxílio) e será pago sempre no mês subsequente à apresentação pelo servidor, de comprovante de pagamento do Plano de Saúde.

REDE CREDENCIADA – hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais da área da saúde colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos de classe.

ABRANGÊNCIA DA REDE – localidades em que as operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios deverão oferecer rede credenciada na área de abrangência geográfica determinada pelo CISNOP.

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS – empresa devidamente autorizada pela ANS para atuar como administradora dos benefícios de planos de saúde ofertados pelas operadoras, com a qual o CISNOP celebrará Contrato, devendo disponibilizar 01 (uma) operadora de plano de saúde nacional particular, do tipo coletivo empresarial, para serviços de assistência médico hospitalar podendo ainda, apresentar operadora regional que atenda as disposições do edital.

PLANO BÁSICO – plano ambulatorial e hospitalar com acomodação em enfermaria.

PLANO ESPECIAL – plano que inclui além dos itens do plano básico, acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, cobertura de despesas com alimentação, roupas de cama e banho.

UTI MÓVEL – compreende a prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de emergência médica, para todos os tipos de planos, na forma disciplinada neste Termo de Referência.

REMOÇÃO - deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar, na forma regulamentada pelas legislações vigentes, de acordo com a Resolução Normativa da ANS nº 259/2011, para garantir os prazos máximos de atendimento.

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - empresa responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar, para tratamentos das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura em todo território nacional para urgência e emergência e cobertura estadual, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 com suas alterações; pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 428, de 7 de

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

novembro de 2017, nº 309, de 24 de outubro de 2012, nº 196, de 14 de julho de 2009, nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009; pela Portaria Normativa nº 1, de 09 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e orientações e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

TERMO DE ADESÃO – termo que formaliza a adesão da entidade vinculada ao Termo de Acordo firmado entre o CISNOP e a Administradora de Benefícios.

COPARTICIPAÇÃO – É o valor correspondente à participação financeira do beneficiário pela utilização de determinados procedimentos, consultas e exames previstos contratualmente, observadas as regras da ANS e os limites previstos neste Termo de Referência.

6 DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários titulares:

- a) Os empregados ativos e inativos do CISNOP investidos em cargos efetivos.
- b) Os empregados ocupantes de cargos comissionados.

7 DO AUXÍLIO INDENIZATÓRIO

7.1 Condições específicas:

7.1.1 Os servidores do CISNOP poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, desde que tenham, comprovadamente, aderido ao plano de saúde coletivo empresarial contratado pelo CISNOP ou contratado plano de saúde particular que atenda às coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência, devendo apresentar declaração da operadora e comprovação de observância ao rol mínimo de procedimentos vigente estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.1.2 A comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá ser feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril, acompanhada de toda a documentação comprobatória, conforme a ser convencionado entre as partes envolvidas. O período a ser comprovado é de abril a março do ano seguinte.

7.1.3 Quando o beneficiário titular solicitar cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde que estiver vinculado, será exigido nesta hipótese a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou de participação.

8 DA CO-PARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

8.1 No caso da coparticipação financeira nos custeios dos serviços, o beneficiário pagará participação financeira pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia, observados os limites definidos contratualmente e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.2 A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, mediante autorização de débito em conta corrente, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

8.3 Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

9 DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9.1 Poderão aderir ao Plano de Assistência à Saúde os empregados mencionados na Resolução nº 004/2026, mediante manifestação expressa junto ao órgão.

9.2 É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em Plano de Saúde contratado pelo Consórcio.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

9.3 Os empregados do CISNOP interessados na adesão, disporão do prazo de 60 (sessenta) dias contados da contratação da Administradora de Plano de Saúde, para aderirem ao plano de assistência contratado; ficando isentos de carência e preexistência para usufruírem dos serviços prestados.

9.4 Os empregados ativos permanentes do CISNOP, incluídos no Plano de Assistência à Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão.

9.5 Ficam isentos de carência a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja a exclusão tenha sido solicitada por empregados ativos ou inativos.

9.6 É garantida aos empregados exonerados de cargos de Natureza Especial e de cargos comissionados a manutenção no Plano de Saúde, após a perda do vínculo com o CISNOP, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio. No caso de o empregado não querer a manutenção do plano, este deverá comunicar o Setor de Plano de Saúde e preencher documento de exclusão do plano.

9.7 Poderá a Administradora de Benefícios manter o empregado requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com o CISNOP, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

9.8 A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.

9.9 A solicitação de exclusão de beneficiário no Programa de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano conforme a RN ANS nº 412/2016.

10 DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

10.1 A exclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição, licença sem vencimento, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, falecimento, bem como o deslocamento do empregado para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano e outras situações previstas em Lei.

10.2 No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no Plano de Assistência à Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no art. 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

11 DA CARÊNCIA

11.1 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde dos servidores que aderirem aos Planos de Assistência à Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da contratação da Administradora de Benefícios.

11.2 Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas abaixo conforme normatização estabelecida pela ANS:

- Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis) - 24 horas;
- Consultas médicas e exames laboratoriais simples – 30 dias;
- Cirurgias, internações e exames de alta complexidade (como ressonâncias) – 180 dias;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

d) Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional – 300 (trezentos) dias;

e) Demais situações – 180 (cento e oitenta) dias.

12 DOS BENEFÍCIOS

12.1 As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefício deverão cobrir, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN 428 de 07/11/2017 e/ou normas posteriores.

13 DAS EXCLUSÕES

13.1 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656 de 1998 e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

14 DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

14.1 Atendimentos de emergência e urgência conforme descritos a seguir:

a) Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo de gestação.

b) Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico.

14.2 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando o seguinte:

14.3 O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação.

14.4 Caberão as operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde – SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

15 DO REEMBOLSO

15.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimento prestados ao beneficiário com assistência à saúde em território nacional, quando for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefício, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, e sempre que:

15.2 O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento.

15.3 Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento.

15.4 O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

15.5 Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de planos de saúde contratadas pela administradora de benefícios, tais como greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistências à saúde deverá ser feito integralmente pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

15.6 Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora os seguintes documentos:

15.7 Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais.

15.8 Recibos de pagamento dos honorários médicos.

15.9 Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

15.10 Laudo anatomopatológico da lesão, quando for caso.

15.11 Para fins de reembolso, o empregado deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

16 DA REMOÇÃO

16.1 Fica garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), desde que comprovadamente necessária e dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

16.2 Nos casos de urgência e emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

a) Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência desobrigando-se a operadora desse ônus.

b) As operadoras contratadas deverão disponibilizar ambulância terrestre com recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber.

c) Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

17 DAS ACOMODAÇÕES

17.1 Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela operadora contratada, conforme o plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

PLANO BÁSICO: Plano Ambulatorial e Hospitalar, com acomodação em enfermaria individual e banheiro privativo.

PLANO ESPECIAL: compreende o plano básico, mas com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

17.2 Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

17.3 Os planos deverão ser oferecidos nas modalidades com e/ou sem a coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

17.4 A Contratada poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Termo de Referência, outros planos de saúde com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos exigidos na Portaria Resolução nº 004 de 08 de janeiro de 2026 e demais documentos anexos a este procedimento de contratação.

18 DA UTI MÓVEL (PRONTO SOCORRO MÓVEL)

18.1 Atendimento imediato para os casos de quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte. As características e condições da assistência incluem a presença, no local onde o paciente se encontre, de uma equipe liderada por um médico especialista, e pessoal técnico auxiliar, com todos equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente, e caso seja indicado, proceder-se-á a remoção deste até um centro de tratamento definitivo, estruturado, para evitar o risco vital.

18.2 São considerados quadros clínicos de emergência: cardiovasculares- parada cardíaca-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral, respiratórios- insuficiência respiratória aguda, crise asmática; neurológicos- síncope, convulsão, coma, coma metabólico, poli traumatismos graves, Afogamentos, choques elétricos, intoxicações graves, anafilaxia, e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

18.3 A solicitação do atendimento deverá ser requerida através de central telefônica, aplicativo ou meio eletrônico; as solicitações deverão funcionar sem interrupções durante 24 horas em todos os dias.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 São obrigações da Contratada:

19.1.1 Implementar proposta comercial para os Beneficiários do CISNOP que assegure assistência de 1 (uma) operadora prestadora dos serviços de assistência médico hospitalar, devidamente registrada na ANS que disponibilize cobertura estadual, podendo ainda, apresentar operadoras com produtos regionais.

19.1.2 Negociar defendendo os interesses dos Beneficiários, junto às operadoras contratadas os aspectos operacionais para a prestação de serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à:

- Negociação de reajuste;
- Aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos privados de assistência à saúde;
- Alteração da rede assistencial.

19.2 Orientar os Beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas neste Contrato, na legislação vigente de Saúde Suplementar e na proposta de Adesão.

19.3 Exigir dos Beneficiários documento que comprove seu vínculo junto ao CISNOP.

19.4 Informar aos Beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratada.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

19.5 Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário.

19.6 Elaborar pesquisa de satisfação junto ao Beneficiário.

19.7 Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências conforme a legislação em vigor.

19.8 Disponibilizar atendimento ao Beneficiário sempre que solicitado.

19.9 As administradoras de benefícios credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011, e a Lei 15.378 de 06 de abril de 2026.

19.10 A contratada deverá cumprir o disposto na Lei 9.656/1998 e o que couber nas demais legislações que normatizem os serviços de Saúde Suplementar no país.

19.11 Cumprir o disposto nas seguintes Resoluções da ANS: Resolução 623/2024, Resolução 465/2021, Resolução 561/2022, Resolução 279/2012 e demais Resoluções que forem aplicáveis ao contrato.

20 OBRIGAÇÕES DO CISNOP

20.1 São obrigações do Consórcio:

20.1.1 Colocar à disposição da Administradora/Operadora de Benefícios as informações e dados cadastrais dos Beneficiários qualificados no objeto do presente Termo de Referência, que não se encontrem resguardados por sigilo, com propósito de que sejam estipulados os planos de assistência à saúde.

20.1.2 Efetuar, quando cabível, a complementação financeira da contraprestação do plano de saúde coletivo empresarial, observadas as disposições da Resolução nº 004/2026, disponibilidade orçamentária e demais normas aplicáveis.

20.2 Permitir aos profissionais da Administradora/Operadora de Benefícios o acesso às dependências do CISNOP mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato.

20.3 Fornecer as informações e documentações necessárias dos beneficiários junto à Contratada para que a mesma, possa efetuar o devido cadastro junto ao plano de saúde oferecido.

21 DAS EXIGÊNCIAS DO CISNOP

21.1 Somente será permitido desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo empregado não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

21.2 Eventual inadimplemento do empregado após a exoneração ou demissão não obriga o consórcio ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

21.3 O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias mínimas:

- O valor da mensalidade a ser paga pelo empregador deverá estar dentro de parâmetros de mercado;
- A cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se as moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;
- A Operadora de Plano de Saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

e) A contratada se obriga a notificar o Consórcio até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos empregados; devidamente detalhados em relatório técnico.

22 REQUISITOS TÉCNICOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 As empresas Administradoras/Operadoras de Benefícios interessadas no edital deverão cumprir as seguintes condições:

- Estar devidamente registrada na ANS, conforme exigências da Resolução Normativa nº 543/2022 da ANS no caso das Operadoras de Plano de Saúde e Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS no caso das Administradoras de Benefícios; bem como possuir autorização de funcionamento.
- Estipular plano de operadora prestadora dos serviços de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar, a qual deverá prestar os respectivos serviços aos Beneficiários do CISNOP, contemplando as regras estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste termo de referência; de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários.
- Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços.
- Comprovar através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde compatível com o objeto em questão, devidamente autorizados pela ANS.
- Declaração expedida por entidade pública ou privada, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre operadoras responsáveis pela prestação de serviços de saúde.
- Apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores exigível na forma da lei, constantes na Resolução Normativa nº 203/2009.
- Apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho.
- Declarar que dispõe de Rede Credenciada para atender aos beneficiários do CISNOP na forma exigida neste Termo.
- A contratada deverá apresentar na data de início de vigência do contrato, a rede de atendimento para que será disponibilizada ao Beneficiário.
- A contratada deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento dentre os 21 (vinte e um) Municípios consorciados.
- Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.

23 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

23.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse formal da autoridade competente.

23.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

23.3 Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses da proposta apresentada; o reajuste será concedido mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

24 LIQUIDAÇÃO

24.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

24.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25 PRAZO DE PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

25.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

26 FORMA DE PAGAMENTO

26.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

27.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo “**menor preço do grupo único de itens**”.

28 FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1 O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada. Contudo, o plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência da Lei nº 9.565/1998, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, III e VI do art. 12 da mesma Lei; conforme rol de procedimentos e eventos em saúde definido pela ANS.

28.2 Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na ANS durante a vigência do contrato, deverão ser abrangidos pela cobertura da contratada.

28.3 A contratada deverá assegurar a garantia de cobertura de doenças preexistentes e assistência à saúde aos beneficiários vinculados ao plano em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela ANS.

28.4 A capacidade de atendimento deve ser mantida na sua totalidade, durante todo o período de vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciados ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones dos médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento.

28.5 Não haverá custo adicional para os beneficiários para o fornecimento do primeiro cartão ou renovação. Para a segunda via do cartão, poderá ser cobrado o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze) reais por emissão.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

28.6 Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para a realização de qualquer exame ou procedimento. Cabendo exigência de autorização prévia somente para a realização de exames complementares, em situações que envolvem procedimentos eletivos, antecipadamente definidos pelas rotinas da contratada como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditoria prévias.

28.7 A contratada deverá proporcionar durante toda a contratação credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamentos compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

28.8 É vedada, em quaisquer hipóteses a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da contratada para a realização de qualquer atendimento.

28.9 Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços arrolados na cobertura mínima exigida no Termo de Referência.

28.10 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

28.11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

28.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Departamento Pessoal do CISNOP, o Sr. Marco Antônio da Cruz. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para correção da execução do contrato, determinando prazo para a contratada regularizar a execução dos serviços prestados.

28.15 O fiscal do contrato a fim de verificar a manutenção das condições da prestação de serviço, poderá requerer a qualquer tempo à contratada, documentos comprobatórios pertinentes se necessário; acompanhará as condições de habilitação da contratada, o empenho, pagamento, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

29 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

29.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, em vigor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

30.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30 – Conj. Centro – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.302.308 Fone/fax (43) 3904-1509 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90017/2026 CONTRATAÇÃO 1/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 36/2026 Data: 02/07/2026

31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

31.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, relacionados à administração, gerenciamento ou operacionalização de planos privados de assistência à saúde, devidamente autorizados pela ANS.

31.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação de capacidade técnica, desde que os serviços tenham ocorrido/ocorram de forma simultânea, compatíveis com a complexidade e quantitativos estimados da presente contratação.

31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CISNOP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

31.5 Comprovante atualizado de regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

31.6 Certidão negativa de débitos no conselho de Medicina do Estado da Matriz.

31.7 Na hipótese da licitante se tratar de seguradora, deverá apresentar ainda a prova de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

31.8 Declaração da licitante de que possuirá no ato da assinatura do contrato rede de atendimento credenciada ou própria; com as características e quantitativos especificados neste edital.

32 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1 O valor estimado de desembolso para a contratação no período de 12 (doze) meses está previsto/estimado em R\$ 301.633,08 (trezentos e um mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

32.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

33 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

33.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000021/2026	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS	10.302.0001.2002

Cornélio Procópio, 02 de julho de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Presidente do Cisnop